



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 037/2025

“Institui o Abono Natalino de Alimentação no âmbito do Município de São Mateus/ES, consistente na concessão, em caráter excepcional, no valor de R\$ 541,54 aos conselheiros tutelares deste município, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Conselho Tutelar do Município de São Mateus, o Abono Natalino de Alimentação, benefício concedido em caráter excepcional aos Conselheiros Tutelares em exercício, consistente na concessão de valor adicional correspondente a R\$ 541,54 (quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º O pagamento do abono de que trata esta Lei será realizado até o dia 20 de dezembro de 2025, por meio dos mesmos procedimentos operacionais utilizados para a disponibilização do abono alimentação regular.

Art. 3º O abono instituído nesta Lei possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração dos Conselheiros Tutelares, não constituindo base de cálculo para quaisquer vantagens, benefícios, gratificações ou contribuições previdenciárias, e não gerando direito adquirido para exercícios subsequentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 12 (doze) de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Marcus Azevedo
Batista:07626847717

Assinado de forma digital por Marcus
Azevedo Batista:07626847717
Dados: 2025.12.12 17:32:08 -03'00'

MARCUS AZEVEDO BATISTA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Projeto de Lei nº. 037/2025

JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 12 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente justificativa tem como finalidade subsidiar a concessão excepcional e restrita ao exercício de 2025 do Abono Natalino aos Conselheiros Tutelares do Município de São Mateus/ES, mediante ato do Poder Executivo. Conforme estabelece o art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), compete ao Município garantir a infraestrutura, a remuneração e as condições de trabalho necessárias ao adequado funcionamento do Conselho Tutelar. Nesse contexto, a concessão excepcional de um abono de natureza indenizatória mostra-se plenamente compatível com a legislação vigente, uma vez que não constitui aumento permanente de remuneração, não se incorpora aos vencimentos dos conselheiros, não gera despesa continuada e depende apenas da existência de previsão orçamentária disponível para sua efetivação. Trata-se, portanto, de medida possível, legítima e juridicamente segura, desde que concedida de forma pontual e restrita ao exercício de 2025.

O Abono Natalino ora proposto possui caráter exclusivamente excepcional, destinando-se somente ao exercício de 2025, sem qualquer previsão de continuidade. Sua concessão não implica incorporação à remuneração, não gera direito adquirido, não estabelece repetição automática em anos posteriores e não se enquadra como auxílio-alimentação, uma vez que não possui natureza de benefício mensal ou habitual. Assim, configura-se como vantagem indenizatória, pontual e não permanente, instituída de maneira extraordinária, exclusivamente para o período natalino.

Os Conselheiros Tutelares desempenham função de elevada relevância para a rede municipal de proteção social, atuando diretamente em situações emergenciais envolvendo crianças e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 037/2025

adolescentes, prestando atendimentos em contextos de risco e de violação de direitos, mantendo plantões presenciais noturnos, em fins de semana e feriados, além de se articularem permanentemente com os serviços municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública e com o Sistema de Justiça. Em razão da complexidade e da intensidade das demandas enfrentadas ao longo do ano, a concessão do abono em 2025 representa medida de reconhecimento institucional e valorização profissional, reforçando o papel indispensável desses agentes na proteção integral da infância e adolescência.

Quanto ao impacto financeiro, observa-se que o custo total é reduzido e plenamente suportável pelo orçamento vigente. Considerando o valor unitário de R\$ 541,54 (quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) para cada um dos cinco Conselheiros Tutelares, o impacto financeiro totaliza R\$ 2.707,70 (dois mil, setecentos e sete reais e setenta centavos), não comprometendo metas fiscais nem limites legais, conforme apresentado a seguir:

IMPACTO FINANCEIRO – ABONO NATALINO			
CARGO	QUANTIDADE	ABONO	TOTAL
CONSELHO TUTELAR	05	541,54	2.707,70

Diante do exposto, conclui-se que a concessão excepcional do Abono Natalino aos Conselheiros Tutelares no exercício de 2025 é plenamente viável do ponto de vista legal e financeiro, não configura benefício permanente, não gera obrigação para exercícios futuros e valoriza profissionais essenciais à proteção de crianças e adolescentes. Assim, recomenda-se a aprovação da presente iniciativa, de forma restrita ao exercício de 2025.

Marcus Azevedo
Batista:07626847717

Assinado de forma digital por Marcus
Azevedo Batista:07626847717
Dados: 2025.12.12 17:32:36 -03'00'

MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 037/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA DE
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

São Mateus-ES, 12 de dezembro de 2025.

DECLARAÇÃO DE GASTO ORÇAMENTARIO – ABONO NATALINO DE ALIMENTAÇÃO AOS CONSELHEIROS TUTELARES

Declaro para os devidos fins, que o gasto que será necessário para realização do abono natalino de alimentação aos conselheiros tutelares deste município, encontra-se em adequação Orçamentária e Financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual, e em compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art.16, II e Art.21, I da LRF), assim como também as despesas não excederão o limite previsto no artigo 1 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Robson Aurélio de Oliveira
Secretário Municipal de Assistência Social
Município de São Mateus/ES

Rua Dr. Ademar de Oliveira Neves, nº 100 – Bairro Boa Vista – São Mateus – CEP: 29930-110

E-mail: acaosocial@saomateus.es.gov.br Telefone: 27 9984-2183



Autenticar documento em <https://saomateus.es.gov.br>, preferencialmente por meio de um dispositivo com o identificador 3200360037003300370035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.003/2020.

fls. 40

Rua Alberto Sartório, N° 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br

Processo: 3239/2025 - Projeto de Lei (Executivo) nº 8/2025

Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)

Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Para: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Sra. Secretária,

Nos termos do **artigo 150, caput, da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno, encaminhem-se** os autos à Secretaria Legislativa para que, inicialmente, proceda à certificação quanto a existência, ou não, de proposições legislativas em trâmite que versem sobre matéria análoga ou conexa à ora apresentada.

Realizada a certificação, **os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Legislativa, para manifestação nos termos do §1º do art. 150 do Regimento Interno**, com o objetivo de verificar a existência de eventual óbice a regular tramitação da proposição.

Concluída a análise pela Procuradoria e inexistindo impedimentos, **a matéria deverá ser incluída na pauta da sessão legislativa subsequente para leitura em plenário**, nos termos do art. 150, caput, da mesma norma legal.

Na sequência, e conforme dispõe **o artigo 152, caput, e inciso I, do Regimento Interno**, o projeto será distribuído a Comissão Permanente específica para emissão dos competentes pareceres técnicos e jurídicos.

São Mateus-ES, 15 de dezembro de 2025.

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE





Processo: 3239/2025 - Projeto de Lei (Executivo) nº 8/2025

Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)

Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Para: **PROCURADORIA**

Senhor Procurador,

C E R T I F I C O que não tramita matéria análoga e nem conexa a constante no presente Processo, razão pela qual encaminho o mesmo para manifestação dessa Douta Procuradoria.

São Mateus-ES, 15 de dezembro de 2025.

GIRLYS BRUMATTI
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Tramitado por: GIRLYS BRUMATTI - SECRETÁRIO LEGISLATIVO



Processo: 3239/2025 - Projeto de Lei (Executivo) nº 8/2025

Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

Ação Realizada: Encaminha ao Membro do Setor (ELET)

Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PROCURADORIA**

Para: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Sr. Presidente,

Encaminho parecer jurídico anexo.

São Mateus-ES, 15 de dezembro de 2025.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER
PROCURADOR GERAL

1322743

Tramitado por: FRANCISCO ALUIZO XAVIER - PROCURADOR GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo
Poder Legislativo

PARECER JURÍDICO

São Mateus/ES, *data da assinatura eletrônica.*

Processo Administrativo nº 3239/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do **Projeto de Lei nº 037/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa instituir, em caráter excepcional, **Abono Natalino de Alimentação**, mediante concessão de crédito adicional correspondente ao valor do ticket alimentação pago mensalmente aos Conselheiros Tutelares deste município.

É o relatório.

Passa-se à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, registra-se que o presente parecer possui caráter **meramente opinativo**, nos termos do **art. 40 da Resolução 002/2021 (Regimento Interno)** e do **art. 120 da Lei Orgânica Municipal**, cabendo à Procuradoria Legislativa emitir manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições que tramitam nesta Casa.

1. Competência Legislativa

A matéria é de competência legislativa do Município, à luz do **art. 30, I, da Constituição Federal**, que dispõe:

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 40 e 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003300300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.”

Além disso, compete ao Município dispor sobre seus servidores públicos, regime jurídico e vantagens, nos termos do **art. 39 da Constituição Federal** e legislação correlata.

2. Iniciativa

A iniciativa do projeto é **privativa do Chefe do Poder Executivo**, por versar sobre matéria relacionada ao regime jurídico e à remuneração indireta de servidores municipais, em consonância com os arts. 61, §1º, II, “a” e “c”, da Constituição Federal (aplicação subsidiária).

3. Técnica Legislativa e Instrutivos

O projeto apresenta **técnica legislativa adequada**, compatível com a finalidade normativa da espécie, observando-se que **há manifestação técnica de impacto orçamentário-financeiro**, o que atende ao disposto no **art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**, que exigem estimativa de impacto e declaração de adequação orçamentária e financeira para atos que gerem despesa.

Constata-se, portanto, que o projeto se encontra devidamente instruído e compatível com os instrumentos orçamentários do Município.

4. Legalidade da Concessão do Abono Alimentação

A concessão de abono de caráter indenizatório e excepcional é juridicamente possível, desde que não configure aumento permanente de remuneração, e desde que seja prevista em lei, haja impacto financeiro apresentado, haja autorização legislativa para o crédito adicional extraordinário ou suplementar.

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 40 e 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003300300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

O projeto atende a tais requisitos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 037/2025, por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, iniciativa válida, adequação financeira e técnica legislativa.

Nada obsta seu regular processamento perante o Poder Legislativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER

Procurador-Geral Legislativo

DECRETO nº 127/2025

OAB/ES nº 41.825

JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO

Subprocurador-Geral Legislativo

DECRETO nº 003/2025

OAB/ES nº 37.136

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se o envio do projeto à **Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, para avaliação da adequação orçamentária e financeira.

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 40 e 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320030003300300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Processo: 3239/2025 - Projeto de Lei (Executivo) nº 8/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Para: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Sra. Secretária,

Encaminho o processo para leitura na Sessão Ordinária do dia 15/12/2025 e posterior envio do projeto à Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

São Mateus-ES, 15 de dezembro de 2025.

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE

